



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.272, de 06 de dezembro de 2016.

Altera o Anexo I da Lei Municipal n.º 984 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, representante do Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Municipal 984 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA
ASSISTENTE SOCIAL	02	N - 25	30 HS SEMANAIS

Art. 2.º - Fica assegurada a mesma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais a todos os servidores lotados no cargo de Assistente Social.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho/MG., de 06 de dezembro de 2016.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.272, de 06 de dezembro de 2.016, oriunda do Projeto de Lei n.º 026, de 21 de novembro de 2.016, aprovado na Reunião Ordinária do dia 05 de dezembro de 2.016.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.272/2.016.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 06 de dezembro de 2.016.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal